



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE MEDICINA – FAMERV

Regulamento para o Internato do Curso de Medicina da UniRV

INTRODUÇÃO

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei nº 11.788/2008 (notadamente em seu artigo 9º, III) que Dispõe sobre o estágio de estudantes - Que o estágio obrigatório é aquele que, definido no Projeto Pedagógico do Curso, apresenta carga horária como requisito para aprovação e obtenção do diploma;

Ainda de acordo com o art. 24, da resolução nº 3 de 20 de junho de 2014, que diz: a formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013.

Estabelece o **Regulamento para o Internato do Curso de Medicina da UniRV**

Capítulo I - FINALIDADES e CONCEITOS

Art. 1º. Entende-se por Internato Médico, ou estágio supervisionado, a atividade curricular obrigatória de treinamento em serviço integrado e sob supervisão docente, desenvolvido pelos alunos do curso de Medicina, com o objetivo de ampliar e consolidar seus conhecimentos, habilidades, atitudes, competências e conduta ética, nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares nacionais;

Art. 2º. Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante os quatro últimos semestres, com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde e das disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O Internato, para os estudantes do curso de graduação em Medicina, deverá ocorrer sob supervisão docente. Para iniciar o Internato o aluno deverá, obrigatoriamente, ter integralizado a carga horária fixada na estrutura curricular do curso até o oitavo período

Capítulo II – OBJETIVOS



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 3º. O internato tem como objetivo desenvolver todas as Competências e Habilidades Gerais e Específicas propostas no Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina da UniRV.

- a. representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir;
- b. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- c. permitir melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- d. promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes;
- e. possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- f. permitir experiências em atividades resultantes da interação escola, médico-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- g. estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- h. desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- i. desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

Capítulo III - CARACTERÍSTICAS

Art. 4º. O Internato será realizado pelo prazo de vinte e quatro meses ininterruptos, devendo-se observar, em qualquer caso, a carga horária de no mínimo 35% da carga horária total do curso, em consonância com o parágrafo 1, do Art. 24, da Resolução 3 de 20.06.2014, do CNE/CES.

Art. 5º. O Internato será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada atividade e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos professores/preceptores e aprovado pelos respectivos coordenadores dos Módulos do internato e aprovado pela comissão do internato.

Art. 6º. A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. contemplando:

- a) Plantões em Urgência e Emergências;
- b) Período de rodízio, envolvendo as sete grandes áreas;
- c) Atendimento ambulatorial primário com carga horária mínima de 4(quatro) horas semanais.
- d) Estágio de Saúde Coletiva desenvolvido de forma contínua durante os dois anos de internato com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Capítulo IV - DA ÁREA DE ATUAÇÃO



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 7º. O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica na área da Medicina Geral de Família e Comunidade e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

Art. 8º. Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas

§ 1º – A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Comissão de Internato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º – As trocas nas seqüências das áreas de Internato serão permitidas em caráter excepcional. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Comissão de Internato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do estágio

§ 3º – O internato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo a carga horária teórica de, no máximo, 20% (vinte) do total do estágio.

Capítulo V - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9º. Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio verde e em instituições conveniadas com a Universidade.

Art. 10º. O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da FAMERV – UniRV, poderá autorizar a realização de 210h da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação de sua localização, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 1º – Para autorizar a saída do interno, a Comissão de Internato deverá considerar as avaliações de desempenho do interno nos módulos, bem como a possibilidade de convênio com a instituição externa.

§ 2º – O aluno deverá procurar a Instituição que pretende realizar o estágio, trazer a carta de aceitação e após encaminhar pedido por escrito para a aprovação da Comissão do Internato.

§ 3º – O aluno deverá solicitar o estágio, em Instituição externa no período pré-determinado pela Comissão do Internato.

§ 4º – A despesa referente à opção de cursar o Internato fora de sua Base é de responsabilidade do aluno.



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

§ 5º - Nas Instituições que conveniarem a modalidade de permuta o aluno matriculara e quitara sua mensalidade na Instituição de origem.

§ 6º - O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 10% das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

Capítulo VI - DOS REGENTES (COORDENADOR) E PRECEPTORES

Art. 11º. Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecido em cada Programa.

Art. 12º. Cada área do Internato terá um regente (coordenador), escolhido pelo Departamento, entre os docentes de suas respectivas disciplinas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
- II. orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
- III. coordenar as reuniões dos preceptores;
- IV. prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

Art. 13º. A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da FAMERV – UniRV, como estabelece o Art. 24 da Resolução 3 de 20.06.2014 do CNE/CES, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. elaborar, em conjunto com os representantes dos alunos, o Programa do Internato;
- II. cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;
- IV. coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;
- V. prestar informações aos regentes (coordenadores) sobre o desenvolvimento dos Programas.

Capítulo VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 14º. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I. avaliação do Internato;
- II. avaliação dos alunos.

Art. 15º. A avaliação do Internato será realizada pelos coordenadores, preceptores e alunos, ao final de cada período, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 16º. A avaliação dos alunos incidirá sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 17º. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitida, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º. Observada a disponibilidade de recuperação da abstenção excedida do permitido no período das férias, será permitido que o aluno falte nas seguintes situações:

- I. incapacidade física;
- II. luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- III. convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da FAMERV;
- IV. casamento do aluno.

§ 2º. Sob qualquer hipótese as faltas não poderão exceder a 25% do período de cada estágio. Sempre que as faltas excederem o limite o aluno será reprovado.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à Comissão de Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa.

Art. 18º. A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo regente e pelos preceptores de cada área observando o desempenho.

Parágrafo único. A média das avaliações em cada área deverá ser registrada no Sistema de Graduação, para efeito de registro no histórico escolar de cada aluno.

Art. 19º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis e frequência integral, em cada uma das áreas do Internato.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ser reprovado em qualquer um dos estágios de uma determinada área do Internato, fica o mesmo obrigado a repetir o Internato completo da área.

Capítulo VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERNOS E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 20º. Administrativa e disciplinarmente, os internos estão subordinados ao Regulamento do Internato, às determinações da Comissão de Internato Médico e ao Regimento Geral da FAMERV - UniRV, com prejuízo pela desobediência aos Regulamentos dos Hospitais e demais serviços em que estiverem em atividade.

Art. 21º. A frequência em cada uma das áreas de atividades do Internato e aos plantões é integral.



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

§ 1º A inobservância dos horários de chegada ou saída, em qualquer um dos períodos do dia, implicará em falta, sendo anotada na ficha de controle de cada interno.

§ 2º A troca de plantão não é permitida, apenas em casos extremos e autorizado por escrito pelo preceptor responsável.

§ 3º Não é permitida a troca de plantões em áreas distintas ao que o aluno está cursando.

§ 4º A falta ao estágio, a chegada ou saída fora dos horários estipulados ou sua interrupção deverão ser justificadas ao preceptor e por este comunicadas ao Coordenador da disciplina a que estiver vinculado para anotação.

§ 5º O interno só poderá se ausentar ao término das atividades de plantão e após sua passagem.

§ 6º O não cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo implicará em falta no período, e, nos parágrafos 2º e 3º implicará em sanção prevista no artigo 22.

Art. 22º O interno que não cumprir as obrigações relativas às frequências a qualquer das atividades previstas, ressalvadas as concessões constantes do artigo 21 e a legislação específica, será reprovado por falta na disciplina.

Art. 23º A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares, **reprovação no rodízio**. Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao Supervisor do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição. Interno, substituto e Supervisor de Módulo deverão assinar termo de anuência.

§ 1º - O interno substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do interno substituído.

§ 2º - A compensação da substituição pelo interno substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

§ 3º - No caso da ausência ter sido motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar obrigatoriamente atestado médico, tendo justificada sua ausência, porém deverá repor sua carga horária definida pelo Supervisor do Módulo.

§ 4º - No caso da impossibilidade da comunicação por escrito, em tempo hábil, ao Supervisor do Módulo, do motivo da ausência, deverá ser contatado o docente ou preceptor responsável pelo plantão. Nesta situação o interno encaminhará, na sequência, justificativa por escrito ao supervisor do Módulo.

§ 5º - Em situação do interno antecipar a saída do plantão, caso o faça sem anuência por escrito do preceptor responsável pelo plantão, terá zerada a nota referente à Avaliação Atitudinal;

§ 6º - Em situação do interno ausentar-se das atividades de rotina previstas em cada ciclo sem autorização por escrito do preceptor ou gestor do Serviço, terá perda de 50%



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

de sua nota de Avaliação Atitudinal. Em situação de reincidência no mesmo Módulo, terá a nota desse componente zerada;

§ 7º - Caberá ao Supervisor do Módulo julgar e aceitar ou não a justificativa para a falta e, em situações especiais, enviar o caso para a análise da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 24º. São obrigações dos internos:

I - redigir a história clínica dos pacientes, discutindo-a com o docente ou médico assistente, formulando as hipóteses diagnósticas, propondo as medidas terapêuticas, os exames complementares e o resumo de alta, subscrito pelo preceptor;

II - estar presente no seu local de Internato nos horários determinados;

III - participar ativamente de todas as atividades para as quais foi designado em cada uma das disciplinas do Internato;

IV - participar de procedimentos auxiliares de diagnóstico e terapêutica indicados para o paciente;

V - discutir o quadro clínico e o resultado dos exames complementares com os responsáveis, evitando comentários isolados;

VI - integrar equipes clínicas e cirúrgicas;

VII - dar plantões de acordo com as escalas estabelecidas;

VIII - cooperar e participar do preparo e execução de reuniões clínicas;

IX - zelar pela integridade de todos os materiais e equipamentos que lhes forem confiados, devolvendo-os em idênticas condições;

X - usar o uniforme exigido em acordo com as regras estabelecidas pelo local onde ocorre o internato;

XI - tratar com civilidade todas as pessoas envolvidas com os pacientes, observando os preceitos da moral e da ética.

Art. 25º. É vedado ao interno:

§ 1º Assinar qualquer documento médico para fins legais ou outros;

§ 2º Prestar informações a pessoas não envolvidas na sua área de atuação, verbalmente ou por escrito, sobre atividades desenvolvidas nos locais em que estiver atuando, devendo respeitar os direitos dos pacientes;

§ 3º receber remuneração de qualquer natureza ou a qualquer título, de pacientes, familiares ou outrem.

§ 4º deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;

§ 5º deixar de transmitir adequadamente a situação clínica de cada paciente sob seus cuidados no plantão (passagem de plantão);

§ 6º A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita à penalidades.

§ 7º Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente à por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

§ 8º Interno responsável, interno substituto e coordenação deverão assinar formulário próprio.

§ 9º Os Plantões Curriculares ocorrerão durante os períodos noturnos nos dias de semana e durante os períodos diurno e noturno nos finais de semana e feriados.

§ 10º É vedada a troca de plantões de um estágio para outro

§ 11º É vedada a troca de plantões entre internos de diferentes semestres do internato

§ 12º Na ocorrência de 1(uma) falta ao plantão, o interno deverá realizar 2 (dois) outros plantões, além da escala estabelecida para compensar sua falta. Cabe a Comissão do Internato a distribuição destes novos plantões

Art. 26º. Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I. alojamento e alimentação nos dias de plantão;
- II. encaminhamento de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao colegiado da FAMERV-UniRV.

Art. 27º. São deveres do interno:

I - Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da FAMERV/UniRV e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato;

II – Participar integralmente das atividades educacionais do Programa de Internato;

III – Repor a carga horária no caso de faltas, segundo critérios estabelecidos pela direção, coordenação geral em conjunto com coordenador de cada área de estágio;

IV - Cumprir a escala de serviço e plantões, conforme programação estabelecida;

V - Comparecer com pontualidade a todas as atividades programadas;

VI - Executar, sempre sob orientação e supervisão, as tarefas previstas no programa educacional, definidas pelos respectivos preceptores e docentes;

VII - Zelar e responsabilizar-se pelo uso dos materiais que lhe forem confiados;

VIII - Frequentar o local de estágio devidamente uniformizado, portando, de forma visível, seu crachá de identificação;

IX – Ter relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da Faculdade;

X - Comunicar ao docente responsável pelo estágio, irregularidades eventualmente presenciadas no serviço;

XI – Participar, quando convocado pela administração, de reuniões para discutir assuntos relativos à rotina do serviço.

XII – Entregar as frequências, regularmente no final de cada rodízio de internato, devidamente assinada pelo respectivo preceptor. A frequência é de responsabilidade do discente.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Somente poderá matricular-se no Internato aquele aluno que tiver obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas anteriormente.



PROGRAMA DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 29º. Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato, bem como das exigências de cada Serviço, será permitido ao aluno um período de quatro semanas de férias, mediante escala determinada pela Comissão de Graduação.

Art. 30º. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da Faculdade de Medicina da UniRV e neste Regulamento, compete ao Colegiado de Curso

baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 31º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da UniRV/Famerv que comunicará a decisão ao Colegiado de Ensino e Pesquisa e Extensão – CEPE-FAMERV

Art. 32º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Publicado em 23 de Outubro de 2017

Prof. Rychard Arruda de Souza
Diretor do Curso de Medicina
UniRV